



**TC 036.059/2011-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Acilon Pereira de Andrade (CPF 575.998.231-15), Nânio Tadeu Gonçalves (CPF 255.095.276-68) e Município de Gurupi/TO (CNPJ 01.803.618/0001-52)

**Assunto:** Inscrição no CADIN - FNS

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as cobranças executivas **028.398/2016-5** (débito), **028.400/2016-0** (débito), **028.401/2016-6** (multa) e **028.402/2016-2** (multa), decorrentes do acórdão condenatório **AC-10997/2015-TCU-2ª C**, Sessão de 24/11/2015, Ata 41/2015 e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução, por meio dos Ofícios 3726, 3727, 3728 e 3729/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando também que as cobranças executivas já foram devidamente apensadas aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Município de Gurupi/TO**, CNPJ 01.803.618/0001-52, e dos Srs. **Acilon Pereira de Andrade** (CPF 575.998.231-15) e **Nânio Tadeu Gonçalves** (CPF 255.095.276-68) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude dos **débitos** que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 227).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após a adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 7 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
Assistente – Matrícula TCU 2894-0